



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021
CONTRATO Nº 024/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI E SUAS SECRETARIAS E A EMPRESA R A DE MELO EIRELI (BIOSERV SAÚDE AMBIENTAL) – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.689.178/0001-40, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTOS - PI**, com sede na Praça Cônego Honório, 30, Centro, nesta Cidade de Altos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.794/0001-11, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Maxwell Pires Ferreira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **R A DE MELO EIRELI (BIOSERV SAÚDE AMBIENTAL)** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.689.178/0001-40, com sede na Rua Melvin Jones, Nº 3544, sala A, bairro Piçarreira, CEP 64.055-420, Teresina-PI, doravante **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Representante Legal, neste doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2021 (Decreto Emergencial), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI E SUAS SECRETARIAS**, de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação Nº 024/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2021 (Decreto Emergencial).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I.- efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II.- comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

III.- supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I.- executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II.- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III.- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV.- utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V.- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência;
- VI.- não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VII.- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser, prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA DOS PRODUTOS DISCRIMINADOS

6.1 - A garantia dos serviços a serem prestados se perfaz pelo cumprimento em acordo com a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em única parcela, conforme o serviço for prestado.

8.2 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas de que se trata o presente contrato correrão a conta dos recursos próprios do Município PRÓPRIO/FPM/OUTROS.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II - suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 - Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISAO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciara a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, sendo assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Altos - PI, 03 de fevereiro de 2021.


MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos-PI

Rogivaldo Araújo de Melo
R A DE MELO EIRELI (BIOSERV SAÚDE AMBIENTAL)
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____